

***“CURSO DE ATUALIZAÇÃO NA PRODUÇÃO
DE SEMENTES DE FORRAGEIRAS
TROPICAIS: ASPECTOS RELEVANTES NA
PRODUÇÃO DE SEMENTES”***

Presidente Prudente (SP), 26 e 27 de março de 2015

PALESTRA

***“Processos de Registro e Proteção
de Cultivares (RNC) - MAPA”***

*O ordenamento jurídico brasileiro sobre cultivares vegetais encontra-se disciplinado pela **Lei nº 9.456, de 1997**, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e pela **Lei nº 10.711, de 2003**, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas.*

A Lei nº 10.711, de 2003, em seu bojo, institui o Registro Nacional de Cultivares – RNC (Capítulo IV).

“É sobre esses dois temas que vamos discorrer”

A proteção de cultivares visa proteger direitos de propriedade intelectual - os bens incorpóreos, imateriais ou intangíveis.

*(Bens incorpóreos, imateriais ou intangíveis são aqueles que não constituem uma realidade física e que não podem ser tocados. Ex: nome comercial, patente de invenções, domínios na internet e, no nosso caso, a **proteção de cultivares**)*

O RNC tem por finalidade habilitar previamente cultivares para a produção, o **beneficiamento e a comercialização de sementes e de mudas no País (Art. 12, da Lei nº 10.711, de 2003)**

Em última análise, o RNC busca impedir que sementes e mudas de novas cultivares que não agreguem vantagens comparativas em relação às pré-existentes, sejam lançadas de forma indiscriminada no mercado, de forma a comprometer a agropecuária nacional.

Portanto, enquanto o **RNC** está voltado para a garantia da qualidade física e fisiológica, e a manutenção da identidade genética e da pureza varietal do material de propagação vegetal, a **proteção** visa, tão apenas, assegurar aos melhoristas (obtentores) direitos de propriedade intelectual sobre a cultivar, independentemente de quaisquer atributos de qualidade, exigindo-se, tão apenas, que a cultivar seja nova, distinta, homogênea e estável.

Os conceitos – novidade, distingüibilidade, homogeneidade e estabilidade – encontram-se devidamente definidos no art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997.

REQUISITOS BÁSICOS PARA A PROTEÇÃO E PARA O RNC:

Proteção:

Teste de DHE (Distingüibilidade, Homogeneidade e Estabilidade) e Novidade

RNC:

Ensaio de VCU (Valor de Cultivo e Uso)

TESTE DHE

O teste de DHE é uma etapa avançada do trabalho de melhoramento de plantas, pelo qual busca-se assegurar que a cultivar: (i) é (**distinta**) de outras cultivares pré-existentes (comprovado através dos descritores mínimos estabelecidos para a espécie); (ii) apresenta uniformidade entre plantas dentro da mesma geração (**homogênea**); e (iii) mantém as características através de gerações sucessivas (**estabilidade**).

ENSAIO VCU

O ensaio de VCU, que sucedem os testes de DHE, é um ensaio de avaliação **agronômica, comercial e industrial**, no qual se compara a cultivar candidata com outra(s) pré-existente(s) e se avaliam suas potencialidades, a exemplo de produtividade, ciclo vegetativo, reação a pragas e doenças, adaptação às diferentes condições edafo-climáticas, aplicação industrial e, no caso de forrageiras, **resistência ao pastejo, altura ideal de corte, conversão alimentar** (ganho de peso), **matéria seca, teor de proteína bruta**, etc., etc., etc.

DHE x VCU

*Tomando como exemplo os formulários exigidos para *Brachiaria brizantha*, *B. ruziziensis* e híbridos, temos:*

DHE:

Os ensaios deverão ser realizados por um período mínimo de 2 anos. Caso não se comprove claramente o DHE nesse período, os ensaios deverão ser conduzidos por mais um ciclo de crescimento.

- Os ensaios devem ser conduzidos em um único local.*
- Caso constatada a impossibilidade de visualização de características importantes, poderá ser feita em outro local.*

RNC:

Os ensaios (corte e pastejo) deverão observar as seguintes recomendações:

1 – a avaliação deverá ser realizada em, no mínimo, 1(um) local por bioma, num período mínimo de 2 (dois) anos, contemplando 2 (dois) períodos de maior precipitação e 2 (dois) períodos de menor precipitação,

Principais características a serem avaliadas (*corde*):

- **descritores;**
- **percentagem de área coberta no primeiro corte;**
- **matéria seca total e de folhas;**
- **teor de proteína bruta;**
- **relação folha/colmo;**
- **nível de infestação por cigarrinhas;**
- **avaliação de danos por cigarrinhas.**

Principais características a serem avaliadas (*pastejo*):

- **ganho de peso por hectare;**
- **ganho médio diário;**
- **taxa de lotação média;**
- **nível de infestação por cigarrinhas;**
- **avaliação de danos por cigarrinhas.**

*O sistema brasileiro de produção e comercialização de sementes independe de a cultivar estar, ou não, **protegida**, nos termos da Lei nº 9.456, de 1997.*

*No entanto há a obrigatoriedade da cultivar estar **inscrita no RNC**.*

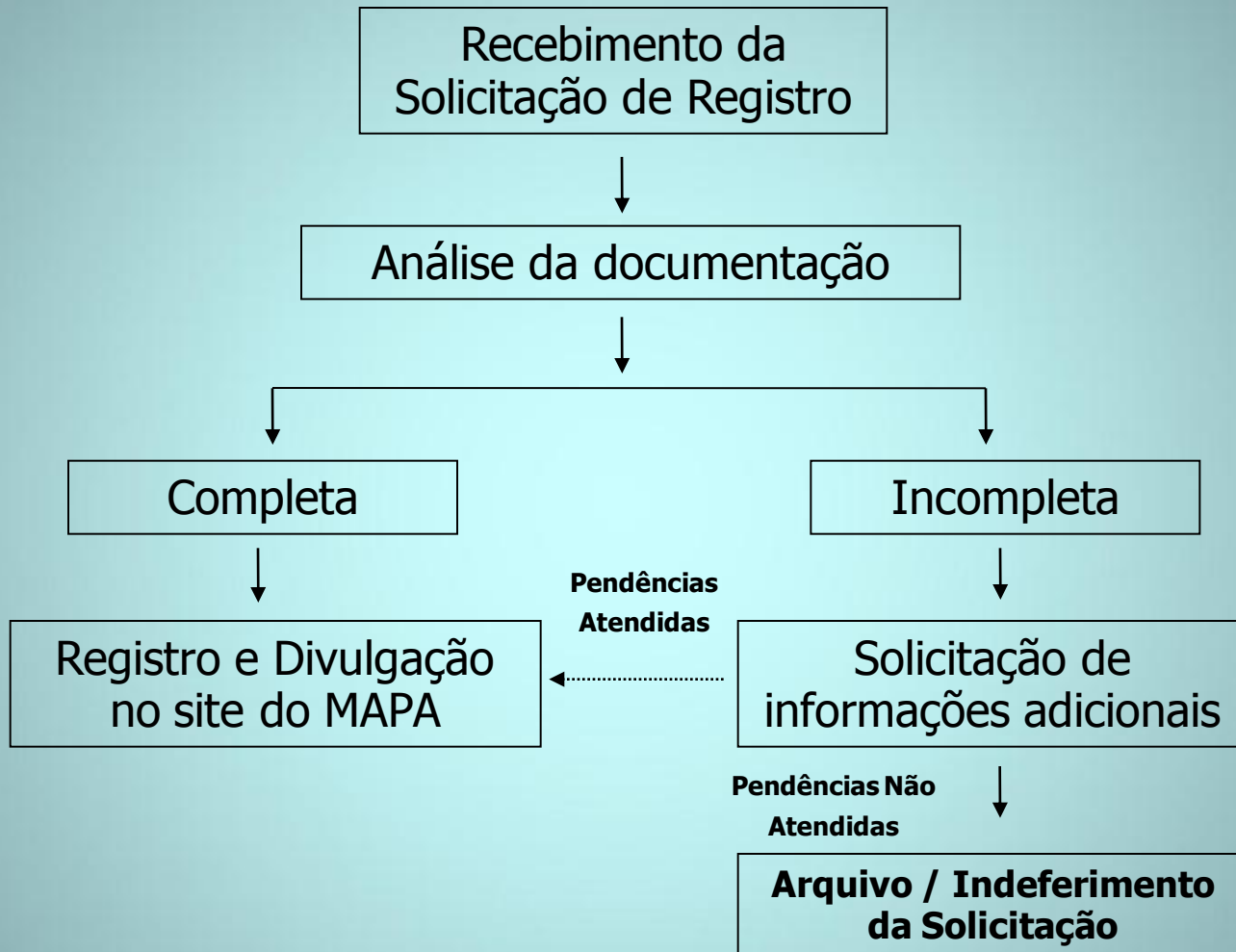
Com base nessas assertivas, temos:

- **A proteção cuida tão apenas de proteger direitos de propriedade intelectual**, ou seja, desde que nova, distinta, homogênea e estável a cultivar não necessita ser portadora de nenhum outro atributo especial para ser objeto da proteção.
- **O registro cuida da esfera comercial**, ou seja, o RNC é um registro comercial e a cultivar para ser inscrita no RNC precisa comprovar ser portadora de atributos agronômicos e de utilização que a diferencie das demais cultivares pré-existentes no mercado.

Formulários para requerimentos de pedidos de proteção e de inscrição de cultivares no RNC

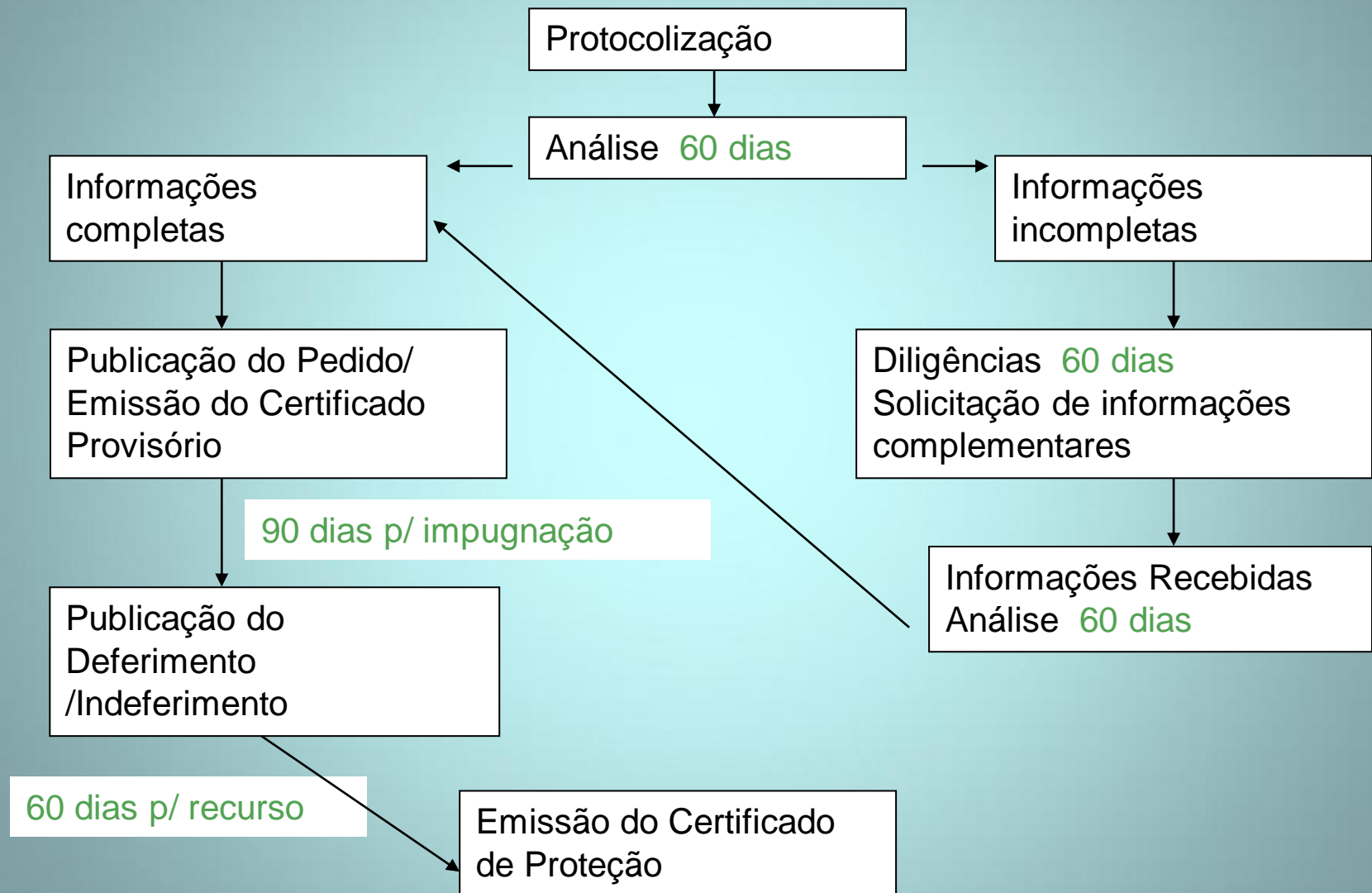
- ***O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disponibiliza na internet formulários próprios (oficiais) para requerimentos de pedidos de proteção e de inscrição de cultivares no RNC.***
- **www.agricultura.gov.br**

TRÂMITE DE PEDIDOS DE REGISTRO



- A divulgação das atualizações do CNCR será feita periodicamente, por meio eletrônico, estando, a qualquer tempo, disponível aos interessados.

TRÂMITE DE PEDIDOS DE PROTEÇÃO



MUITO OBRIGADO

MANOEL OLIMPIO DE VASCONCELOS NETO

MO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

*TEL: (0**61) 3272-6692 / 9972-6898*

*FAX: (0**61) 3272-7878*

E-mail: manolimpio@terra.com.br